



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.604, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga o Decreto Municipal n. 3.589, de 15 de janeiro de 2021, que inclui os Pontos Facultativos do Carnaval no Calendário Administrativo do Poder Executivo Municipal do exercício de 2021.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de São Paulo decidiu não conceder ponto facultativo nos dias de Carnaval para todo o estado, seguindo a recomendação do Centro de Contingência do Coronavírus;

CONSIDERANDO que as Prefeituras têm a prerrogativa de conceder ou não ponto facultativo nos dias de Carnaval com relação aos serviços públicos municipais, mas que a recomendação do Governo do Estado de SP, assim como da Associação Paulista de Municípios, é no sentido de que sigam essa prerrogativa em nome da Ciência e da Medicina;

CONSIDERANDO que, para tentar conter o avanço da pandemia, 17 governadores já anunciaram medidas de suspensão do ponto facultativo durante o Carnaval, conforme reportagem veiculada pela CNN Brasil, nesta data;

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Estado de São Paulo, através do Aviso n. 038/2021-PGJ, de 26 de janeiro de 2021 (Recomendação n. 04/2021-PGJ), recomendou ao Município de Bertioga a adequação da legislação municipal e atos da Administração, relativos às medidas restritivas voltadas à contenção do COVID-19, à regulamentação mais restritiva editada pelo Estado de São Paulo, sob pena das medidas judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que este Calendário Administrativo refere-se única e exclusivamente ao expediente do Poder Executivo Municipal, não produzindo efeitos em relação aos particulares;

DECRETA:

Art. 1º Fica **REVOGADO** o Decreto Municipal n. 3.589, de 15 de janeiro de 2021, que inclui os **PONTOS FACULTATIVOS DO CARNAVAL** no **CALENDÁRIO ADMINISTRATIVO** do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DO EXERCÍCIO DE 2021**, logo, todas as repartições e serviços públicos municipais terão expediente regular nos dias **15, 16 E 17 DE FEVEREIRO DE 2021**.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.605, DE 02 DE NOVEMBRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Avaliação da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos do art. 23, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear a Comissão Permanente de Avaliação, composta por servidores técnicos estáveis, para apreciar pedidos nos termos do art. 22, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999, bem como os feitos “*ex officio*” pelos órgãos da Administração;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto ficam nomeados, a partir de 02 de fevereiro de 2021, para compor a **COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO** da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos do artigo 23, da Lei Municipal n. 372, de 17 de novembro de 1999, os seguintes servidores:

I – Rogério Araújo dos Santos, Registro n. 281;

II – José Carlos Cavalcanti de Melo, Registro n. 1306; e

III – José Paulo Casolaro, Registro n. 722.

Art. 2º Fica concedido aos servidores mencionados nos incisos I e II, desta Portaria, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Ainda que o servidor atue em mais de uma comissão municipal, fará jus a apenas uma gratificação pelo serviço extraordinário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 02 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.606, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Abre Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais).

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I, do art. 4º, da Lei Municipal n. 1.428, de 17 de dezembro de 2020, bem como a necessidade de adequação orçamentária junto às Secretarias de Governo e Gestão – SG; Planejamento Urbano – SP; e Segurança e Cidadania - SC;

DECRETA:

Art. 1º Por este Decreto fica aberto Crédito Adicional Suplementar no orçamento do Poder Executivo Municipal no valor de R\$ 272.000,00 (duzentos e setenta e dois mil reais), destinado às seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	JUSTIFICATIVA
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	5	R\$ 1.000,00	Para pagamento de Termo de Rescisão
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.92.00	01.000.0000	371	R\$ 7.000,00	Para pagamento de Abono Permanência
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.92.00	01.000.0000	408	R\$ 14.000,00	Para pagamento de despesas de exercícios anteriores - PA 8457/17
01.23.01	06.181.0103.2.049	3.3.90.39.00	01.000.0000	411	R\$ 250.000,00	Para atender aos custos da Operação Verão
TOTAL					R\$ 272.000,00	

Art. 2º As despesas com a abertura de Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo 1º deste Decreto serão cobertas com recursos oriundos de anulação parcial ou total das seguintes dotações orçamentárias:

UNID	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	NATUREZA DA DESPESA	VÍNCULO	DOT	VALOR	RECURSO
01.16.01	04.122.0021.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	2	R\$ 1.000,00	Ordinário
01.17.01	99.999.0998.9.999	9.9.99.99.00	01.000.0000	77	R\$ 250.000,00	Ordinário
01.22.01	15.451.0091.2.020	3.1.90.11.00	01.000.0000	368	R\$ 7.000,00	Ordinário
01.23.01	06.181.0101.2.024	3.3.90.39.00	01.000.0000	406	R\$ 14.000,00	Ordinário
TOTAL					R\$ 272.000,00	

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.607, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Altera o Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do Conselho Municipal do Idoso – CMI.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação do Secretário de Saúde, através do Memorando n. 035/2021 – SS, juntado aos autos do processo administrativo n. 4539/2019-2;

DECRETA:

Art. 1º O Decreto Municipal n. 3.284, de 07 de janeiro de 2020, que nomeou os membros do **CONSELHO MUNICIPAL DO IDOSO – CMI**, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

I – representantes do Poder Executivo:

.....

g) Secretaria de Saúde:

1.1. Renato Fagundes - titular; e

1.2.” (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2021. (PA n. 4539/2019-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.608, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia os membros do Conselho Municipal do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2023.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a necessidade de nomear o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, para o biênio 2021/2023, conforme estabelece o art. 2º, da Lei Municipal n. 784, de 12 de setembro de 2007, alterado pela Lei Municipal n. 1.147, de 25 de novembro de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor o **CONSELHO MUNICIPAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO - FUNDEB**, para o biênio 2021/2023, os seguintes membros:

I – representantes do Poder Executivo Municipal, dos quais pelo menos 01 (um) da Secretaria de Municipal de Educação ou órgão educacional equivalente:

- 1.1. Dalva de Oliveira Silva – titular; e
- 1.2. Sidnei Carlos Verdiano – suplente.
- 2.1. Jackson Santos Meneses – titular; e
- 2.2. Ellen Dayane Souza Lemos– suplente.

II – representantes dos Professores da Educação Básica
Pública:

- 1.1. Angela Maria Avelino Nascimento – titular; e
- 1.2. Tatiana de Souza Freire – suplente.

III – representantes dos Diretores de Educação Básica
Pública:

- 1.1. Lucinda Maria Inácio de Almeida – titular; e
- 1.2. Fátima Aparecida Dias Barreto – suplente.

IV – representantes dos servidores técnico-administrativos das escolas básicas públicas:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

- 1.1. Erivaldo da Silva Feitosa – titular; e
- 1.2. Eunice Batista dos Santos – suplente.

V - representantes dos Pais de Alunos das Escolas Básicas

Públicas:

- 1.1. Plínio de Almeida Leite – titular; e
- 1.2. Daniella Jorgetti – suplente;
- 2.1. Carolina Campos Marinho – titular; e
- 2.2. Samantha Santiago Guedes Frei – suplente.

VI – representantes dos Estudantes da Educação Básica

Pública, sendo 01 (um) indicado pela entidade de estudantes secundaristas:

- 1.1. Mitiko Imai Rodrigues – titular; e
- 1.2. Rosane do Rosário Campos – suplente;
- 2.1. Eduardo Ferreira de Souza – titular; e
- 2.2. Juliana Piccoli Rodrigues da Silva – suplente.

VII – representantes do Conselho Municipal de Educação:

- 1.1. Cassio Colombrini Abdala – titular; e
- 1.2. Claudia Lima Soares – suplente.

VIII – representantes do Conselho Tutelar de Bertioga:

- 1.1. Laucildes Aquino Bispo dos Santos – titular; e
- 1.2. Vanessa da Silva Gonçalves – suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 04 de fevereiro de 2021. (PA n. 163/2021)

**Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município**



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

DECRETO N. 3.609, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Aperfeiçoa as determinações no Município de Bertioga diante da nova atualização do Plano SP, que reclassificou a Baixada Santista na Fase 3 (Amarela), nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

CONSIDERANDO que o Governo do Estado atualizou novamente o Plano SP, em 05 de fevereiro de 2021, reclassificando a Baixada Santista na Fase 3 (Amarela);

CONSIDERANDO que todos os atos administrativos, podem ser aprimorados de modo a atender os objetivos a que se destinam;

DECRETA:

Art. 1º A PARTIR DE 06 DE FEVEREIRO DE 2021, diante da nova atualização do **PLANO SP**, que reclassificou a Baixada Santista na **FASE 3 (AMARELA)**, fica estabelecido que todos os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga deverão obedecer às seguintes determinações:

I - shopping center, galerias e estabelecimentos congêneres:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (12 horas): após as 6h e antes das 22h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) praças de alimentação: funcionamento de acordo com a categoria do estabelecimento; e

d) adoção dos protocolos geral e setorial específicos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

II – comércio:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) horário reduzido (12 horas): após as 6h e antes das 22h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

III – comércio varejista de mercadorias (lojas de conveniência):

a) venda de bebidas alcóolicas: após as 6h até as 20h.

IV – serviços:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas): após as 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento); e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

V – consumo local (restaurantes e similares):

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas): após as 6h e antes das 22h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcóolicas até às 20h; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VI – consumo local (bares):

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) horário reduzido (10 horas): após às 6h e antes das 20h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) consumo e atendimento apenas para clientes sentados;

d) venda de bebidas alcóolicas até às 20h; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VII – salões de beleza e barbearias:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas): observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento; e

c) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

VIII – academias de esportes de todas as modalidades e centros de ginástica:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;

b) horário reduzido (10 horas): após as 6h e antes das 22h - observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento;

c) agendamento prévio e hora marcada;

d) permissão apenas de aulas e práticas individuais, mantendo-se suspensas as aulas e práticas em grupo; e

e) adoção dos protocolos geral e setorial específico disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

IX – eventos, convenções e atividades culturais:

a) ocupação máxima limitada a 40% (quarenta por cento) da capacidade do local;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

b) horário reduzido (10 horas): após as 6h e antes das 22h (observado o horário autorizado no alvará de funcionamento de cada estabelecimento);

c) obrigação de controle de acesso, hora marcada e assentos marcados;

d) assentos e filas respeitando distanciamento mínimo;

e) proibição de atividades com público em pé; e

f) adoção dos protocolos geral e setorial específicos disponíveis no site <https://www.saopaulo.sp.gov.br/planosp/>.

X – demais atividades que gerem aglomeração:

a) não permitidas.

Art. 2º O comércio ambulante poderá disponibilizar aos clientes até 05 (cinco) jogos de mesas com 04 (quatro) cadeiras cada.

Art. 3º Diante da especificidade das atividades vale ressaltar que tanto escunas quanto marinas deverão atuar observando a taxa de ocupação de 40% (quarenta) por cento da capacidade, observando o horário limite fixado para esta Fase do Plano SP.

Art. 4º Quanto aos condomínios, hotéis, pousadas e similares fica permitido o uso nas praias de 01 (um) jogo de mesa com 04 (quatro) cadeiras, por unidade.

Art. 5º Fica mantida a regra, fixada desde 07 de dezembro de 2020, de que os hotéis, pousadas e similares não podem aceitar novas reservas que ultrapassem a lotação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total.

Art. 6º Haverá tolerância de até 01 (uma) hora após o término do horário limite de fechamento para que os clientes terminem o consumo.

Art. 7º Todos os setores já autorizados a funcionar no Município de Bertioga também deverão adotar os seguintes protocolos de operação:

I - garantir o distanciamento social de ao menos 1,5m (um metro e meio), de todos, a todo o momento, sempre com uso de máscara;

II – adotar boas práticas de higiene pessoal: higienização frequente das mãos com água e sabão ou álcool em gel 70%, além do uso de máscaras;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

III - reforçar a limpeza e higienização de ambientes, aumentando a frequência e utilizando produtos adequados para eliminação do vírus;

IV - manter uma boa comunicação sobre os procedimentos vigentes no estabelecimento, garantindo mais adesão às diretrizes adotadas; e

V - estruturar o monitoramento das condições de saúde garantindo a triagem de sintomas e o acompanhamento de casos suspeitos e confirmados nas empresas.

Art. 8º Deverão ser observados e cumpridos todos os protocolos definidos pelo Governo do Estado de SP, pela Secretaria Municipal de Turismo, Esporte e Cultura e pela Secretaria de Turismo do Governo do Estado de São Paulo, no que lhe couber.

Parágrafo único. Os protocolos sanitários expedidos pela Secretaria Municipal de Turismo Esporte e Cultura mantêm-se inalterados, logo, em caso de dúvidas, o interessado deverá entrar em contato através do telefone (13)3319-9150.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de fevereiro de 2021.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário, em especial os Decretos n. 3.595 e n. 3.596, ambos de 25 de janeiro de 2021, e suas alterações.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2021. (PA n. 2819/2020-2)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

LEI N. 1.430, DE 05 DE FEVEREIRO DE 2021

Dispõe e disciplina a aplicação do Piso Salarial Profissional Nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, no âmbito da Prefeitura do Município de Bertioga, nos termos que especifica.

Autoria: Prefeito Caio Matheus

Eng.º CAIO MATHEUS, Prefeito do Município de Bertioga:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou em 2ª Discussão e Redação Final na 1ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 02 de fevereiro de 2021, e que sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Em cumprimento ao disposto nos §§ 1º e 3º, do art. 2º, da Lei Federal n. 11.738, de 16 de julho de 2008, ficam reajustados os vencimentos base padrão dos seguintes cargos discriminados, ocupados por profissionais do magistério público da educação básica e integrantes da estrutura administrativa da Prefeitura do Município de Bertioga, visando equiparação ao piso nacional:

I – Professor de Primeira Infância, vencimento base padrão inicial, nível “A”, correspondente ao valor de R\$ 2.308,99 (dois mil, trezentos e oito reais e noventa e nove centavos); e

II – Professor de Educação Básica I:

a) vencimento base padrão inicial, nível “A”, correspondente ao valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos); e

b) vencimento base padrão, nível “A - I”, correspondente ao valor de R\$ 2.886,24 (dois mil, oitocentos e oitenta e seis reais e vinte e quatro centavos).

Art. 2º Fica autorizado o pagamento de diferenças remuneratórias, considerando o vencimento base padrão praticado para os profissionais ocupantes dos cargos, graus e referências relacionadas nos incisos I e II, do art. 1º, desta Lei, desde a competência de janeiro/2020 e bem como o reajuste aplicado a partir de março/2020 aos servidores públicos municipais.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias da Secretaria Municipal de Educação, conforme segue:

- a) 01.19.02.12.361.0052.2.020.3.1.90.04.00;
- b) 01.19.02.12.365.0052.2.020.3.1.90.04.00;
- c) 01.19.03.12.365.0053.2.020.3.1.90.11.00;
- d) 01.19.04.12.365.0054.2.020.3.1.90.11.00;
- e) 01.19.05.12.361.0055.2.020.3.1.90.11.00;
- f) 01.19.02.12.361.0052.2.020.3.1.90.11.00; e
- g) 01.19.02.12.365.0052.2.020.3.1.90.11.00.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, anulando-se os efeitos decorrentes da égide da Lei Municipal n. 1.415, de 30 de julho de 2020.

Bertioga, 05 de fevereiro de 2021. (PA n. 2810/2020)

Eng. Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 62, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Exonera o servidor público que menciona do cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º EXONERAR, a partir de 31 de janeiro de 2021, **NICHOLAJ PSCHETZ**, Registro Funcional n. 5044, do cargo de **SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, nomeado interinamente através da Portaria n. 11/2021.

Art. 2º O servidor supracitado deverá retornar ao exercício das atribuições do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE FINANÇAS**, com vencimentos CCD, nos termos da Portaria n. 235/2017.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 31 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 63, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Mirian Cajazeira Vasques
Martins Diniz para o cargo que
especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 1º de fevereiro de 2021, **MIRIAN CAJAZEIRA VASQUES MARTINS DINIZ**, (qualificada em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º A servidora deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;

II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos;

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;

VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;

IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos ao dia 1º de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 1º de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 64, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Cede, em permuta, a servidora pública municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a solicitação da Prefeitura Municipal de Santos, através do Ofício n. 425/2020-GPM-E, bem como a manifestação favorável do Secretário de Saúde, juntadas aos autos do processo administrativo n. 637/2019;

RESOLVE:

Art. 1º CEDER, a partir de 1º de janeiro de 2021, a servidora pública **SÍLVIA FOSSA MONTEIRO DA SILVA**, Odontóloga, Registro Funcional n. 1693, sem prejuízo dos seus vencimentos e das demais vantagens do seu cargo, para a **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTOS**, em permuta com o servidor **JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS**, Técnico de Enfermagem, Prontuário n. 32.687-6, até o dia 31 de dezembro de 2021.

Parágrafo único. O controle de frequência e assiduidade da servidora deverá ser encaminhado à Diretoria do Departamento de Recursos Humanos, para fins de vencimentos, até o 5º (quinto) dia útil de cada mês.

Art. 2º A servidora contribuirá para o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Bertioga — RPPS (BERTPREV), como se em exercício estivesse com fundamento legal no artigo 11, da Lei Complementar n. 95/2013.

Art. 3º A Diretoria do Departamento de Recursos Humanos deverá ser imediatamente informado, por escrito, pela servidora ou pelo órgão solicitante, caso não haja interesse em manter a prorrogação da referida cessão.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 1º de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021. (PA n. 637/2019)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 65, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia a Comissão de Avaliação de Bens Públicos Inservíveis.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de se leiloar os bens públicos inservíveis ao Patrimônio Público Municipal;

CONSIDERANDO que um número considerável de bens, atualmente está ocupando desnecessariamente um grande espaço no galpão da prefeitura;

CONSIDERANDO a necessidade de ser nomeada uma comissão para avaliar tais bens quanto a sua serventia e atribuição de valor econômico para o fim que se destinam em futuro leilão,

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE BENS PÚBLICOS INSERVÍVEIS, composta pelos seguintes servidores:

I – Priscila Santos Bernardo, Registro n. 2603;

II – Douglas Pacheco Carnevale, Registro n. 5656;

III – Danilo Lerne Filho, Registro n. 5667; e

IV – Mylene Vaz Pinto Lyra, Registro n. 4820.

Art. 2º Fica concedido aos servidores acima mencionados, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1.989, de 21 de junho de 2013, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Ainda que o servidor atue em mais de uma comissão municipal, fará jus a apenas uma gratificação pelo serviço extraordinário.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 66, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2021

Prorroga a retribuição pecuniária concedida ao servidor público municipal que menciona e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a autorização contida na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, que prevê a concessão de retribuição pecuniária aos Fiscais da Prefeitura do Município de Bertioga que utilizarem o veículo particular nas diligências;

CONSIDERANDO que esta medida é de relevante interesse público para a Administração Pública, pois possibilita que os Fiscais sejam aproveitados por completo em suas funções, sem que para isso haja rodízio na utilização dos serviços oficiais;

CONSIDERANDO que o servidor preencheu todos os requisitos previstos na Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003 e no Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009, instruindo regularmente seu pedido de prorrogação da concessão do benefício;

CONSIDERANDO que foi juntado nos autos a Planilha de Controle de Registro do Veículo, demonstrando seu efetivo uso nas ações fiscalizadoras no Município;

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR, por até 06 (seis) meses, a partir de 13 de janeiro de 2021, retribuição pecuniária concedida ao servidor **GILBERTO ANTONIO DE LIMA DINIZ**, Fiscal, Registro Funcional n. 361, nos termos do art. 2º, § 2º, da Lei Municipal n. 556, de 04 de dezembro de 2003, e do parágrafo único, do art. 2º do Decreto n. 1.378, de 24 de abril de 2009.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de janeiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 02 de fevereiro de 2021. (PA n. 1220/04-3)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 67, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia a Comissão Permanente de Cadastramento e Eleição de Conselhos Municipais.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO a necessidade de uma comissão permanente para centralizar os trabalhos relacionados a cadastramentos e eleições dos futuros representantes dos Conselhos Municipais, garantindo-se eficiência e lisura na prestação do serviço público;

CONSIDERANDO a necessidade de atualizar a composição de membros da referida comissão, em face de mudança no quadro de servidores;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR a COMISSÃO PERMANENTE DE CADASTRAMENTO E ELEIÇÃO DE CONSELHOS MUNICIPAIS, composta pelos seguintes servidores:

I – Paulo Roberto de Castro Silva, Registro n. 3116;

II – Valquíria Salotti, Registro n. 5166;

III – Magda Penha Alves, Registro 985;

IV – Manoel Fernandes de Jesus, Registro n. 817;

V – Sueli Aparecida Silvestre, Registro 514; e

VI – Renata Costa Oliveira, Registro 5662.

Art. 2º Fica concedido aos servidores mencionados nos incisos II a VI, desta Portaria, mensalmente, gratificação pelo serviço extraordinário correspondente a 30% (trinta por cento) sobre o vencimento básico do nível 10-A, nos termos do *caput* do art. 1º, do Decreto Municipal n. 1989/13, observado o limite estabelecido no § 2º, do mesmo diploma legal.

Parágrafo único. Ainda que o servidor atue em mais de uma comissão municipal, fará jus a apenas uma gratificação pelo serviço extraordinário.



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 3º Compete à referida comissão realizar todas as providências necessárias para o cadastramento e eleições dos Conselhos Municipais, respeitando-se a legislação pertinente a cada um deles.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de fevereiro de 2021. (PA n. 8245/2010)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 68, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Revoga a Portaria n. 45, de 15 de janeiro de 2021, que havia designado, interinamente, o servidor Ivan de Carvalho, Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, para responder pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, e suas alterações;

RESOLVE:

Art. 1º REVOGAR a Portaria n. 45, de 15 de janeiro de 2021, que havia designado, interinamente, sem qualquer acréscimo pecuniário, o servidor **IVAN DE CARVALHO**, Diretor do Departamento de Trânsito e Transporte, Registro Funcional n. 4929, para responder pela Secretaria de Segurança e Cidadania.

Art. 2º O servidor supracitado deverá retornar ao exercício exclusivo das atribuições do cargo de **DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO E TRANSPORTE**, com vencimentos CCD, nos termos da Portaria n. 26/2021.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 02 de fevereiro de 2021.

Bertioga, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 69, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Nomeia Marcelo Afonso Prado para o cargo que especifica e dá outras providências.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os cargos de agentes políticos são de livre nomeação e exoneração “*ad nutum*” por deliberação do Chefe do Poder Executivo, nos termos da nova redação do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012, dada pela Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Complementar Municipal n. 148, de 17 de abril de 2019, que aperfeiçoou a Lei Complementar n. 145, de 11 de outubro de 2018;

RESOLVE:

Art. 1º NOMEAR, a partir de 03 de fevereiro de 2021, **MARCELO AFONSO PRADO**, (qualificado em seu prontuário), para o cargo de **SECRETÁRIO DE SEGURANÇA E CIDADANIA**, com vencimentos CCB, nos termos da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018, que alterou dispositivos da Lei Complementar Municipal n. 93, de 19 de dezembro de 2012.

Art. 2º O servidor deverá exercer as seguintes atribuições, nos termos dos artigos 28 e do Anexo I, da Lei Complementar Municipal n. 145, de 11 de outubro de 2018:

I - secretariar e assessorar o Chefe do Poder Executivo;

II - exercer todas as atividades de administração superior, excluída as de competência do Prefeito;

III - planejar organizar, coordenar e controlar as atividades, bem como providenciar os meios necessários para que elas sejam realizadas, obedecendo aos subprogramas decorrentes do Programa Global de Governo;

IV - emitir despachos definitivos;

V - revogar ou anular decisão proferida, por seus subordinados bem como avocar qualquer processo;

VI - manifestar-se sobre a concessão de suprimento de fundos;

VII - delegar aos seus subordinados matérias de sua competência, desde que conveniente e oportuno;



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

VIII - elaborar relatórios para o Prefeito sobre as atividades;

IX - subscrever, juntamente com o Prefeito, legislação que diga respeito a assuntos de especialidade da Pasta, assim como os instrumentos de contrato, convênios e demais atos oficiais de sua responsabilidade;

X - expedir resoluções e outros documentos necessários à coordenação e controle das competências e atividades, de acordo com as normas estabelecidas;

XI - decidir sobre qualquer assunto de alçada do Órgão, sem prejuízo da delegação de competência que venha a estabelecer;

XII - exercer a direção geral do órgão e auxiliar o Chefe do Poder Executivo nos atos de gestão superior da Administração Municipal de acordo com a política de governo;

XIII - exercer a gestão e supervisão geral das unidades e do pessoal afeto à sua área de competência;

XIV - assistir o Prefeito no cumprimento das diretrizes estabelecidas em plano de governo e na proposição de medidas que serão implementadas na sua área de atuação; e

XV - executar outras atribuições afins, legais ou delegadas pelo Prefeito.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 03 de fevereiro de 2021, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de fevereiro de 2021.

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

PORTARIA N. 70, DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

Convalida a licença para atividade política do servidor Aluísio Bichir, nos termos que especifica.

Eng.º Caio Matheus, Prefeito do Município de Bertioga, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO que os servidores públicos, estatutários ou não, candidatos às eleições, devem se desincompatibilizar do serviço público durante o período estabelecido pela legislação federal;

CONSIDERANDO que a licença para atividade política está prevista no artigo 70, inciso IV, bem como nos artigos 74 e 75, da Lei Municipal n. 129, de 29 de agosto de 1995 (alterados pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016);

CONSIDERANDO que de acordo com a Emenda Constitucional n. 107, de 02 de julho de 2020, houve o adiamento das eleições municipais de outubro de 2020 e dos prazos eleitorais respectivos, em razão da pandemia do Covid-19;

CONSIDERANDO que o servidor apresentou o requerimento nos autos do processo administrativo n. 5456/2020, dentro do prazo, todavia, por falta de documentos o pedido restou prejudicado em sua análise, conforme informado pelo Diretor do Departamento de Recursos Humanos;

CONSIDERANDO que, posteriormente, o servidor instruiu o seu pedido com a certidão de filiação partidária e com a declaração do partido político dando conta da intenção em ter o servidor como pré-candidato;

CONSIDERANDO o servidor protocolou na Diretoria do Departamento de Recursos Humanos petição acompanhada de cópia do requerimento de registro da sua candidatura perante a Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO as ponderações lançadas na nota técnica da Procuradoria Geral do Município no sentido de que não há óbice jurídico ao deferimento do pedido, posto que, feito dentro do prazo;

CONSIDERANDO ser necessário o registro para provar a candidatura do servidor e, portanto, a legitimidade da concessão da licença;

CONSIDERANDO que de acordo com pesquisa efetuada no site do Tribunal Superior Eleitoral, o registro da candidatura do servidor foi deferido, conforme as cópias de fls. 19/20, juntadas aos autos do processo administrativo n. 5456/2020;

RESOLVE:



Prefeitura do Município de Bertioga

Estado de São Paulo

Estância Balneária

Art. 1º CONVALIDAR, desde 15 de agosto de 2020, a **LICENÇA PARA ATIVIDADE POLÍTICA** do servidor **ALUÍSIO BICHIR**, Médico Pediatra, Registro Funcional n. 167, nos termos do artigo 74, da Lei Municipal n. 129, de 29 de junho de 1995, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016, assegurado o direito à percepção do seu padrão de vencimentos acrescido apenas dos adicionais existentes.

Art. 2º Comprovado o registro da candidatura o servidor faz jus a licença como se em exercício estivesse, a partir do registro da candidatura até o dia seguinte à eleição, com o recebimento apenas do padrão de vencimento e adicionais existentes, nos termos do art. 75, alterado pela Lei Complementar Municipal n. 124, de 29 de junho de 2016.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 15 de agosto de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Bertioga, 03 de fevereiro de 2021. (PA n. 5456/2020)

Eng.º Caio Matheus
Prefeito do Município